



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2024-EXEC, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2024-EXEC**, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que “Altera a Lei Complementar Municipal nº192/2023 que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e adota outras providências”.

As questões municipais tem se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção às novas demandas administrativas, devendo adequar sua legislação às modernas práticas administrativas, de modo a atender aos anseios da população.

Neste ponto, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente da estrutura da administração pública que ora passamos às vossas mãos.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma
digital por
MARTINS:71 LINDBERGH
842977334 MARTINS:718429773
34

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROCOLO Nº 2063/2024
DATA: 01/04/2024 HORA: 13:34
Maio Aquilino
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2024-EXEC, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 6 e 12 do Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:

6.1. Gabinete do Secretário Municipal

- 6.1.1. Secretário Municipal
 - 6.1.1.1. Secretário Adjunto
 - 6.1.1.2. Secretário Executivo II
 - 6.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II

6.2. Departamento de Meio Ambiente

- 6.2.1. Diretor do Departamento de Meio Ambiente
 - 6.2.1.1 Assessor Jurídico Ambiental
 - 6.2.1.2 Assessor Técnico Ambiental
 - 6.2.1.3 Coordenador de Coleta Seletiva
 - 6.2.1.4 Coordenador de Fiscalização Ambiental
 - 6.2.1.5 Assistente de Educação Ambiental
 - 6.2.1.6 Secretário Executivo II

6.3. Departamento de Turismo

- 6.3.1. Diretor do Departamento de Turismo
 - 6.3.1.1 Assessor Técnico de Turismo
 - 6.3.1.2 Coordenador de Transporte Turístico
 - 6.3.1.3 Coordenador Operacional de Fiscalização
 - 6.3.1.4 Coordenador de Informações Turísticas
 - 6.3.1.5 Assistente Técnico Administrativo II
 - 6.3.1.6 Supervisor de Fiscalização Turística

MDS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

12.1. Gabinete do Secretário Municipal

12.1.1. Secretário Municipal

12.1.1.1 Secretário Adjunto

12.1.1.2 Secretário Executivo II

12.1.1.3 Assistente Técnico Administrativo II

12.1.1.4 Diretor Administrativo Financeiro

12.2. Departamento de Trânsito

12.2.1. Diretor do Departamento de Trânsito

12.2.2. Diretor de Trânsito Distrital

12.3. Departamento de Vistoria Veicular

12.3.1. Coordenador de Vistoria de Veículo

12.3.1.1 Supervisor de Vistoria de Veículo

12.4. Departamento de Engenharia de Tráfego

12.4.1. Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego

12.4.1.1 Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito

Art. 2º. O Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

17.1. Gabinete do Secretário Municipal

17.1.1. Secretário Municipal

17.1.1.1. Secretário Adjunto

17.1.1.2. Secretário Executivo II

17.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II

17.2. Departamento de Desenvolvimento Econômico

17.2.1. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

17.2.1.1 Agente de Desenvolvimento Econômico

17.2.1.2 Coordenador de Capacitação e Certificação

17.2.1.3 Coordenador de Integração e Pequenos Negócios

17.2.1.4 Assistente Contábil

17.2.1.5 Assistente de Emprego e Renda

17.2.1.6 Secretário Executivo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

18.1. Gabinete do Secretário Municipal

18.1.1. Secretário Municipal

18.1.1.1 Secretário Adjunto

18.1.1.2 Secretário Executivo II

18.1.1.3 Assistente Técnico Administrativo II

18.1.1.4 Coordenador da Guarda Civil do Município

18.1.1.5 Diretor de Defesa Civil

18.1.1.6 Diretor Administrativo Financeiro

18.2. Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial

18.2.1 Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial

18.2.1.1 Coordenador de Vigilância e Proteção Patrimonial

18.2.1.2 Assistente da Guarda Municipal

Art. 3º. O Título VIII e Art. 28 bem como o Título XIV e Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo as seguintes atribuições:

I – induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

II - controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substancias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

III – desenvolver a política municipal de turismo;

IV - promover eventos de fomento ao turismo no Município;

V - preserva e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;

VI- adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

VII- identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;

VIII - adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental estabelecendo entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

as funções da cidade prioridade para aqueles que dêem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

IX- estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-se permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

XI - divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;

XI - preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessidades ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

XIII - impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

XIV - exigir, para instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, público ou privado, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade; bem como de auditoria ambientais públicas e periódicas; ambas a expensas do empreendedor;

XV - exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamentos de influentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;

XVI - impor programas de arborização de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;

XVII- cooperar com implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;

XVIII- identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural; arqueológico e paisagístico do município;

XIX - desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Trânsito tem por atribuições:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- II - desenvolver políticas e diretrizes quanto ao transporte de pessoas no âmbito municipal;
- III - desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal;
- IV - proceder a gestão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- VI - propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 34-A. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as seguintes atribuições:

- I – induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;
- II - controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substancias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;
- III - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 34-B. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública as seguintes atribuições:

- I – exercer o comando da Guarda Civil Municipal;
- II - executar as políticas de Segurança Pública do Município;
- III - atuar no desenvolvimento de políticas públicas de consolidação da cidadania no Município;
- IV - desenvolver e coordenar as políticas de cidadania e segurança pública municipal;
- V - coordenar as atividades conjuntas de segurança pública entre às forças de Segurança Municipal, Estadual e Federal;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO I QUADRO DE SIMBOLOGIA DOS VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CDA I	R\$ 7.000,00
CDA II	R\$ 6.700,00
CDA III	R\$ 6.500,00
CDA IV	R\$ 5.400,00
CDA V	R\$ 4.200,00
CDA VI	R\$ 3.500,00
CDA VII	R\$ 3.000,00
CDA VIII	R\$ 2.500,00
CDA IX	R\$ 2.000,00
CDA X	R\$ 1.600,00
CDA XI	R\$ 1.412,00

Art. 6º. Os itens 6 e 12 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

6. Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor do Departamento de Turismo	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Assessor Jurídico Ambiental	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico Ambiental	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico de Turismo	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Coleta Seletiva	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Fiscalização Ambiental	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Coordenador de Transporte Turístico	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador Operacional de Fiscalização	CDA VIII	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Coordenador de Informações Turísticas	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
Assistente de Educação Ambiental	CDA XI	2	R\$ 1.412,00	R\$ 2.824,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	2	R\$ 1.412,00	R\$ 2.824,00
Supervisor de Fiscalização Ambiental	CDA XI	4	R\$ 1.412,00	R\$ 5.648,00
Supervisor de Fiscalização Turística	CDA XI	8	R\$ 1.412,00	R\$ 11.296,00

12. Secretaria Municipal de Trânsito				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Trânsito	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor de Trânsito Distrital	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Vistoria de Veículo	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor de Vistoria de Veículos	CDA IX	3	R\$2.000,00	R\$ 6.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	2	R\$1.412,00	R\$ 2.824,00

Art. 7º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

17. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Agente de Desenvolvimento Econômico	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Capacitação e Certificação	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Integração e Pequenos Negócios	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assistente Contábil	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Emprego e Renda	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Secretário Executivo II	CDA X	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	2	R\$1.412,00	R\$ 2.824,00

18. Secretaria Municipal de Segurança Pública				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Coordenador da Guarda Civil do Município	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Defesa Civil	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Vigilância Patrimonial	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente da Guarda Municipal	CDA XI	3	R\$ 1.412,00	R\$ 4.236,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	2	R\$1.412,00	R\$ 2.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2024, complementadas se necessário.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, em 01 de abril de 2024.

LINDBERGH Assinado de forma
digital por
MARTINS:71 LINDBERGH
842977334 MARTINS:7184297
7334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal